



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3778/2025**

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.

Processo n° 0912689-72.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **L.D.S.R.**

Trata-se de Autora, de 65 anos de idade, com diagnóstico de **gonartrose pós traumática bilateral e rompimento de ligamento cruzado anterior de joelho direito**, com solicitação **urgente** de **artroplastia total de joelhos**, por **redução importante da mobilidade** e **dor crônica**. Já foi inserida no SISREG e no SER, tendo sido regulada para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, **com devolutiva**, devido à falta de estrutura hospitalar dada a **complexidade do caso** (Num. 212744400 - Págs. 5 e 6).

Foram pleiteadas **consulta com cirurgião ortopédico** e **realização da respectiva cirurgia** (Num. 212744399 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta com cirurgião ortopédico** e a **realização da respectiva cirurgia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 212744400 - Págs. 5 e 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2). Assim como distintos tipos de **cirurgias para tratamento de comorbidades em joelho** **estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por



meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ:

- em **16 de outubro de 2024**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada não confirmada** na unidade executora **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada** na data de **27 de dezembro de 2025, às 14h**;
  - ✓ Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:
    - Em **09 de dezembro de 2024**, o **regulador da central REUNI-RJ** informou o que segue “**Data do agendamento: 27/12/2024 14:00 / Consulta solicitada: Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) / Consulta regulada: Avaliação de Triagem em Cirurgia de Joelho por decisão do regulador Alexandre Lomeu Coutinho (AR)**”, tendo sido **agendada para o Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada**;
    - Em **19 de dezembro de 2024**, o **regulador da central REUNI-RJ** informou o que segue “**SEM CONTATO: Tentamos diversos contatos, através do(s) telefone (s), (21)99075-9651, (21)99327-4514, porém não obtivemos sucesso em avisar ao paciente o agendamento da consulta**”;
    - Em **02 de janeiro de 2025**, o **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada** informou que a Autora **não compareceu** à referida consulta agendada.
- em **15 de janeiro de 2025**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **chegada não confirmada** na unidade executora **Hospital Estadual**

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 set. 2025.



**Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada** na data de **25 de março de 2025, às 14h;**

✓ Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:

- Em **27 de fevereiro de 2025**, o regulador da central **REUNI-RJ** informou o que segue “**Data do agendamento: 25/03/2025 14:00 / Consulta solicitada: Ambulatório 1<sup>a</sup> vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) / Consulta regulada: Avaliação de Triagem em Cirurgia de Joelho por decisão do regulador Alexandre Lomeu Coutinho (AR)**”, tendo sido **agendada** para o **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada**;
- Em **26 de março de 2025**, o **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada** **confirmou o atendimento** da Autora e a **retornou para a fila** sob a seguinte observação “**avaliada no ambulatório de triagem com diagnóstico de gonartrose CID M17.0, necessita de artroplastia total do joelho**”;
- Em **24 de abril de 2025**, o regulador da central **REUNI-RJ** informou o que segue “**Data do agendamento: 09/05/2025 12:00 / Consulta solicitada: Ambulatório 1<sup>a</sup> vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) / Consulta regulada: Ambulatório 1<sup>a</sup> vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) por decisão do regulador Raphaela Costa de Oliveira**”, tendo sido **agendada** para o **Hospital Universitário Pedro Ernesto**;
- Em **09 de maio de 2025**, o **Hospital Universitário Pedro Ernesto** **confirmou o atendimento** da Autora e a **retornou para a fila** sob a seguinte observação “**Motivo: Paciente fora do perfil da unidade - passou pela consulta de cirurgia do joelho ATJ, avaliação médica constatou que a paciente é caso cirúrgico porém não possui perfil para nossa unidade devido IMC > 35 (41,2) - solicitamos que encaminhe para outra unidade que absorva o caso do paciente**”;
- Em **13 de agosto de 2025**, o regulador da central **REUNI-RJ** informou o que segue “**Data do agendamento: 28/08/2025 08:00 / Consulta solicitada: Ambulatório 1<sup>a</sup> vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) / Consulta regulada: Ambulatório 1<sup>a</sup> vez em Ortopedia - Joelho Ligamento / Menisco por decisão do regulador Márcio Bruno Hadid**”, tendo sido **agendada** para o **Hospital Federal de Ipanema**;
- Em **01 de setembro de 2025**, o **Hospital Federal de Ipanema** informou que a Autora **não compareceu** à referida consulta agendada.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1<sup>a</sup> vez no ambulatório da especialidade correspondente.



Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada, no caso em tela, foi interrompida, devido ao não comparecimento da Autora à última consulta especializada agendada para o **Hospital Federal de Ipanema**, na data de **28 de agosto de 2025**, conforme informações colhidas no SER.

Portanto, para acesso à consulta de acesso à cirurgia pleiteada, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua reinserção no SER.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **gonartrose e rompimento do ligamento cruzado anterior do joelho**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 set. 2025.